

3399
Y

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 16 Folha nº: 19
Data: 01-12-14 Nome: Antunes

O ~~MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE~~, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTES URBANOS – FTU**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, presente o Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, através da **EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor César, e a empresa **INOVATE PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.361/0001-99, estabelecida na Rua Antônio Aleixo, 839, 8º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, representada pelo Sr. Bruno Gressi Campos, CI nº M-5.653.953, CPF 036.928.986-22, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, decorrente da Concorrência ASCOM nº 001/2014, Processo Administrativo nº 01.018.326-14-34, conforme a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e aplicação complementar da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal 4.680, de 18 de junho de 1965 e seu Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e alterações, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP e incorporadas ao Sistema Legal por força do Decreto Federal 4.563, de 31 de dezembro de 2002, do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, incorporado ao Sistema Legal por força da Lei 4.680/65, bem como a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, a Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, os Decretos Municipais nº 10.710, de 28 de junho de 2001, nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003, nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

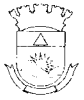
1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral.

1.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

REGISTRADO
2324/2014
05 de Junho 2014

207 1 X



3395 ✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
I.J:

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do **CONTRATANTE**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta do **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

1.4. As atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral não poderão ser objeto de subcontratação.

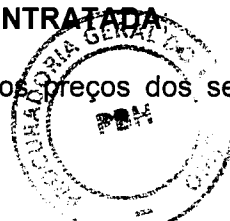
1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados à Concorrência n.º ASCOM Nº 001/2014, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. A Assessoria de Comunicação Social do Município – ASCOM será responsável pela coordenação e o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício desta função, aprovar previamente e por escrito os trabalhos a serem executados e respectivos custos, sendo o **CONTRATANTE** responsável por:

2.2. Fiscalizar os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**

2.3. Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em



2



3396
✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

relação aos do mercado;

2.4. Supervisionar e fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** ou realizar cotação de preços junto a fornecedores;

2.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

2.6. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

2.7. Fornecer às contratadas relação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens demandados na execução do contrato.

2.8. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

2.9. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

2.10. Analisar as tabelas de preços dos veículos de comunicação apresentadas pela **CONTRATADA** para fins de verificar o cumprimento do estabelecido no subitem 3.7 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento, compete à **CONTRATADA**:

3.1. Executar de forma adequada os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob a sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica;

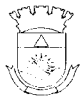
3.2. Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, a moral e os bons costumes.

3.3. Manter estrutura de atendimento na Cidade de Belo Horizonte compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados para o **CONTRATANTE**.

3.4. Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

3.5. Indicar, por escrito, dois representantes da área de atendimento e um representante da área de planejamento para, em seu nome, coordenarem a execução dos serviços, com

2017 3



3397
V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

poderes para deliberarem, simultaneamente, sobre todas as questões relacionadas a este contrato.

3.6. Utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços a serem prestados, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

3.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros subcontratados e transferir ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas, incluindo as em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio das contratadas, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou replicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

3.8. Submeter à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação Social do Município – ASCOM os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.

3.9. Após a finalização de cada campanha, encaminhar arquivo digital para o **CONTRATANTE** com as peças produzidas, tais como: *spots*, *VTs* e demais peças publicitárias em arquivos na extensão “*jpeg*” ou “*pdf*”.

3.9.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, disponibilizar a matriz desbloqueada que permita a reprodução de vídeos de caráter documental e institucional produzidos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.10. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços e bens fornecidos, junto a pessoas físicas e jurídicas, observadas as disposições a seguir:

3.10.1. Apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, das quais constarão todos os produtos ou serviços que as compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários;

3.10.1.1. No caso em que o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor global do contrato, a **CONTRATADA** deverá proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.10.2. Apresentar propostas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

3.10.3. Apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, se não houver possibilidade de haver 03 (três) propostas;

3.10.4. Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;

2017
4



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

3.10.5. Os documentos citados nos subitens 3.10.1 a 3.10.3 ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e à disposição do **CONTRATANTE** por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

3.11. Submeter à subcontratação de outras empresas, observada a restrição prevista no subitem 1.4 deste contrato, para execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, ressaltando-se que a **CONTRATADA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante o **CONTRATANTE**.

3.11.1. Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

3.11.2. A **CONTRATADA** somente poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas que estejam cadastradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF e apresentem regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, FGTS e INSS.

3.12. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta etc.) aprovadas pela ASCOM.

3.13. Definir o material a ser utilizado na distribuição só após sua aprovação pela ASCOM.

3.14. Entregar ao **CONTRATANTE**, quinzenalmente, para fins de controle do saldo contratual, relatório de controle dos gastos efetivamente realizados.

3.15. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratadas.

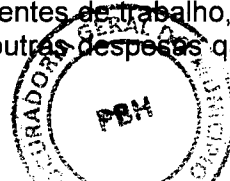
3.16. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

3.17. Não caucionar ou utilizar este contrato como garantia para qualquer operação financeira.

3.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.19. Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

3.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias



24/5



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
II:

ao cumprimento do objeto pactuado.

3.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

3.22. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.23. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio **CONTRATANTE**.

3.24. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**.

3.25. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços do objeto deste contrato.

3.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**.

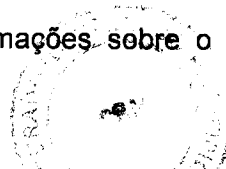
3.27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.

3.28. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, e providenciar o devido ressarcimento do pagamento de eventuais importâncias realizadas pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo improrrogável de (10) dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo de ação judicial competente por parte do **CONTRATANTE**.

3.29. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

3.30. Transferir para o Município de Belo Horizonte os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto deste contrato, inclusive as peças publicitárias.

3.31. Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de





3400
✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

pagamento.

3.32. Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros subcontratados até o prazo de 15 (quinze) dias, após o efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**.

3.33. Apresentar periodicamente as tabelas de preços em vigor dos veículos de comunicação.

3.34. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

3.35. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção deste contrato manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

3.36. Apresentar ao **CONTRATANTE** os custos e as despesas de veiculação, acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes.

3.37. A **CONTRATADA** somente poderão reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do **CONTRATANTE**, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do presente contrato está estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo anualmente o total estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A remuneração da **CONTRATADA** dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na sua proposta de preços e, ainda, o seguinte:

a) percentual de desconto concedido ao **CONTRATANTE** sob os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

b) percentual de honorários incidente sob o custo efetivo de serviços realizados por terceiros subcontratados referentes à produção de programas, campanhas, peças e materiais publicitários, ressaltando que não poderá exceder a 15% (quinze por cento);

c) Serão ajustados entre as partes, o percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços de apoio à gestão de comunicação executados por terceiros, ressaltando-se que não poderá exceder a 10% (dez por cento).

5.2 – A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando

277



3401
✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº. 4.680/65, não podendo exceder a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência dos contratos a serem firmados.

7.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos contratos.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante as contratadas, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

7.4. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA**, mediante prévia definição do **CONTRATANTE**, poderá solicitar de cada terceiro 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para que o **CONTRATANTE** escolha uma das opções:

7.4.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelo **CONTRATANTE**.

7.4.2. Quando o **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços – cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que o **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos,



3402
✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.5. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

7.6. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros subcontratados, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) que o **CONTRATANTE** poderá solicitar até 02 (duas) cópias em DVD de todo o material bruto produzido;

b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material o **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.7. O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento deste contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

7.8. É garantido ao **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura deste contrato.

7.9. É garantida ao **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

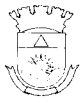
CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome do **CONTRATANTE** e entregue aos cuidados da **CONTRATADA** para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a **CONTRATADA** e seus fornecedores.



2017 9 X



3403
✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

8.3. A **CONTRATADA** deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados e o período correspondente.

8.4. O faturamento deverá vir acompanhado:

8.4.1. Quando se tratar de veiculação:

- a) da Nota Fiscal/Fatura do veículo, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- c) dos comprovantes de veiculação;
- d) de quaisquer documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) de demonstração do valor devido ao veículo;
- f) da tabela de preços do veículo;
- g) da descrição dos descontos negociados;
- h) dos pedidos de inserção correspondentes.

8.4.2. Quando se tratar de produção:

- a) da Nota Fiscal/Fatura do prestador, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços;
- d) de quaisquer documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

8.4.3. Outros serviços realizados por terceiros (subcontratados):

- a) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços/fornecimento;

10
✓



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

d) de quaisquer documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

8.5. Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e subcontratados e sem a manifestação de aceitação da Assessoria de Comunicação Social do Município.

8.6. No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

8.6.1. Para TV, Cinema e Rádio:

a) comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação; ou,

b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;

8.6.2. Mídia Exterior: fotos das peças com identificação do local de exibição.

8.6.3. *Internet*: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

9.6.4. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

8.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.8. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.9. O **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

8.10. O **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenham autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



3405
✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

8.12. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** comprovante dos pagamentos realizados a terceiros subcontratados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

8.13. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela **CONTRATADA**, inclusive por terceiros subcontratados, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais ao **CONTRATANTE**.

8.14. Caberá ao **CONTRATANTE**, considerando o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

8.15. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no item 8.13, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros subcontratados fornecedores ou prestadores de serviço às contratadas, deverão ser repassados ao **CONTRATANTE**.

8.16. Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da Assessoria de Comunicação Social do Município.

8.17. A **CONTRATADA** obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela **CONTRATADA**, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança na Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS.

9.1. Compete ao **CONTRATANTE** considerado o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

9.2. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no *caput* desta cláusula, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros fornecedores ou prestadores de serviços à **CONTRATADA**, serão repassados ao **CONTRATANTE**.

9.3. Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da Assessoria de Comunicação Social do Município – ASCOM.

9.4. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**.

12
✓



3406
Y

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2905.0134.26.452.060.2.837.339039.23/64.0300.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 §1º da Lei nº. 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

11.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato, Edital e legislação própria.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

11.5. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao servidor responsável pela fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

11.6. A fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

11.7. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da ASCOM.

11.8. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.8.1. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo **CONTRATANTE**.

11.9. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.10. A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou

13



3407 ✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.11. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo **CONTRATANTE**.

11.12. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

11.13. Ao **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

12.1.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.1.2.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter a regularidade das condições no SUCAF durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
II:

- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

12.1.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a **CONTRATADA** entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.1.2.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

12.1.2.5. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a **CONTRATADA** ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois anos).

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

12.3. As penalidades de multa serão aplicadas pelo Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de deixar a **CONTRATADA** de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.



3409
Y

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

12.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.3.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 12.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4. As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS.

12.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto, e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

12.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.9. O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

12.10. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento da garantia contratual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), equivalendo ao percentual de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor contratado, a ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do início da vigência do presente contrato.

13.2. A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

16



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

III - fiança bancária.

13.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo **CONTRATANTE**.

13.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida obrigatoriamente no Banco do Brasil através da Conta Nº 40.181-1 – Agência 1615-2.

13.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.4. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

13.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.6. O **CONTRATANTE** poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

13.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

13.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

13.8. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

14.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;

14.2. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

14.3. Entrar em regime de concordata ou falência, dissolver-se ou extinguir-se;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

14.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

14.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-se por mais de 30 (trinta) dias seguidos, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao **CONTRATANTE**;

14.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável a critério do **CONTRATANTE**, por períodos inferiores ou iguais, mediante termo aditivo devidamente formalizado, observada a legislação pertinente e o prazo máximo nesta fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo regime de “empreitada por preço global”, previsto na Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta





3412
✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

e ônus do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.

20.2. A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório.

20.3. Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem a execução por terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

20.4- A abstenção pelo **CONTRATANTE** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

20.5. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 12.232/10 e aplicação complementar da Lei Federal 8.666/93 e alterações, em especial aquelas constantes dos seus artigos 54 a 88, estando, ainda, este contrato vinculado ao edital de concorrência constante do processo administrativo nº 01.018.326-14-34 e a proposta da **CONTRATADA**.

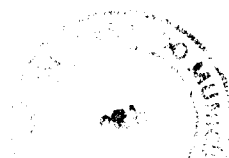
20.6. Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra e mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;

20.7. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivos, eventualmente concedidos por veículo de divulgação, aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com as pesquisas e dados técnicos comprovado sob pena de aplicação da penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Belo Horizonte, assegurada a ampla e prévia defesa.

20.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas por meio amigável, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



20/7/19



3413
✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.018.326.14-34
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA
INOVATE PROPAGANDA LTDA.
IJ:

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.


Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Fundo de Transportes Urbanos


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Hércules Guerra - BM 35.250-4
Procurador Geral Adjunto do
Município de Belo Horizonte


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente da BHTRANS


Bruno Gressi Campos
Inovate Propaganda Ltda.